



POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE GOIÁS
COMANDO DA ACADEMIA DE POLÍCIA MILITAR
DIRETORIA DE ENSINO E PESQUISA
ESPECIALIZAÇÃO EM POLÍCIA E SEGURANÇA PÚBLICA



MATHEUS DE SOUSA BARBOSA

**SMART SAMPA E A INOVAÇÃO URBANA: POSSIBILIDADES DE APLICAÇÃO
EM CIDADES DE MÉDIO PORTE COMO GOIÂNIA**

GOIÂNIA-GO

2025

MATHEUS DE SOUSA BARBOSA

**SMART SAMPA E A INOVAÇÃO URBANA: POSSIBILIDADES DE APLICAÇÃO
EM CIDADES DE MÉDIO PORTE COMO GOIÂNIA**

Artigo Científico apresentado como exigência para conclusão da disciplina de Trabalho de Conclusão de Curso da Pós-Graduação em Polícia e Segurança Pública pelo Comando da Academia de Polícia Militar de Goiás, sob a orientação do Prof.^a Esp.^a Raquel Vaz Resende.

GOIÂNIA-GO

2025

SMART SAMPA E A INOVAÇÃO URBANA: POSSIBILIDADES DE APLICAÇÃO EM CIDADES DE MÉDIO PORTE COMO GOIÂNIA

SMART SAMPA AND URBAN INNOVATION: POSSIBILITIES OF APPLICATION IN MEDIUM-SIZED CITIES LIKE GOIÂNIA

Matheus de Sousa Barbosa¹

Raquel Vaz Resende²

Resumo

As forças de segurança pública, na atualidade, têm adotado diferentes estratégias inovadoras com a finalidade de aprimorar suas habilidades técnicas e práticas no âmbito da prevenção e repressão à criminalidade. A inteligência artificial, amplamente difundida na sociedade, também tem alcançado um importante espaço no combate à prática de crimes e na identificação de criminosos. Partindo desta perspectiva, esta pesquisa tem por objetivo geral compreender as estratégias e ferramentas do programa Smart Sampa implementado em São Paulo, visando identificar práticas que possam ser adaptadas e aplicadas em cidades de médio porte, como Goiânia. A metodologia se trata de uma pesquisa de campo onde foi realizada a aplicação de questionários à policiais militares do Estado de Goiás. Por meio da análise dos resultados, foi possível verificar que os policiais consideram o Smart Sampa uma considerável possibilidade na melhoria da segurança pública em cidades de médio porte como Goiânia. Desta forma, ficou evidente ainda que um considerável número de pesquisados consideram que as o uso de câmeras de videomonitoramento associadas ao reconhecimento fácil por meio da inteligência artificial não viola, de fato, os direitos individual e a Lei Geral de Proteção aos Dados (LGPD).

Palavras-chave: Goiânia; Goiás; Polícia Militar; Smart Sampa.

Abstract

Public security forces are currently adopting various innovative strategies to improve their technical and practical capabilities in crime prevention and repression. Artificial intelligence, widely used in society, has also gained significant traction in combating crime and identifying criminals. From this perspective, this research aims to understand the strategies and tools of the Smart Sampa program implemented in São Paulo, aiming to identify practices that can be adapted and applied in mid-sized cities like Goiania. The methodology involved field research in which questionnaires were administered to military police officers in the state of Goiás. Through analysis of the results, it was possible to verify that the officers consider Smart Sampa to be a significant opportunity for improving public safety in mid-sized cities like Goiania. It also became clear that a considerable number of respondents believe that the use of video surveillance cameras combined with easy recognition through artificial intelligence does not, in fact, violate individual rights or the General Data Protection Law (LGPD).

¹ Aluno do Curso de Formação de Praças – 2ª Turma/2025, Programa de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão em Segurança Pública do Comando da Academia de Polícia Militar de Goiás, e-mail: matheusmsb@hotmail.com. Telefone: (62) 99222-3665.

² Orientadora. Professora da Especialização em Polícia e Segurança Pública do Comando da Academia de Polícia Militar. Graduado em Biomedicina e Especialista mestra em Genética Email: nucleocientificoinovaditec@gmail.com. Telefone: (62)99473-4111.

Keywords: Goiânia; Goiás; Military Police; Smart Sampa.

1 INTRODUÇÃO

A sociedade passou por intensas transformações nos últimos anos em decorrência da uso de diferentes recursos tecnológicos que viabilizam a interação entre as pessoas. A era da tecnologia traz consigo mudanças essenciais que permitem o aprimoramento da comunicação além de experiências digitais significativas. São amplas possibilidades que vão desde aplicativos que proporcionam a comunicação entre pessoas em todo o mundo até tecnologias de reconhecimento facial e instrumentos voltadas ao uso da inteligência artificial (IA). O acesso à informação nunca esteve tão aprimorado como nos dias atuais e a inserção destes recursos em diferentes áreas tem se tornado uma realidade cada vez mais comum.

Para Blum e Xavier (2023), na segurança pública, este processo não é diferente. A necessidade de que as forças de segurança pública possam acompanhar a evolução da sociedade e de suas demandas faz com que a adoção de novas tecnologias seja uma estratégia indispensável para o trabalho policial. Dentre as possibilidades que podem ser empregada o uso de recursos inovadores pode contribuir para que o trabalho policial seja desempenhado com maior agilidade, presteza e eficiência. Uma alternativa essencial neste cenário consiste no emprego de câmeras de videomonitoramento que vem sendo empregadas em diferentes locais do país.

De acordo com Vasconcelos (2018) a busca por equipamentos de monitoramento em vídeo aumentou consideravelmente durante o período que compreendeu a Copa do Mundo de futebol no ano de 2014. A partir da instalação de câmeras, a segurança pública nas capitais que sediaram os jogos pôde ser realizada de maneira eficaz mediante o controle das imagens por profissionais qualificados. Outro sistema inovador consiste no Smart Sampa que se trata de uma proposta de videomonitoramento associado ao uso de sistemas de reconhecimento facial. Partindo desta premissa, quais as possibilidades de aplicação de programas como Smart Sampa em cidades de médio porte?

De maneira geral, a ampliação dos recursos estratégicos no âmbito da segurança pública se mostrou efetivo a partir dos avanços tecnológicos que passaram a fazer parte da realidade de toda a sociedade. O acesso à câmeras de monitoramento se ampliou com acesso da população à meios de compra que permitem a aquisição de produtos importados por valores acessíveis. Isto contribuiu não apenas para a segurança pública, mas também para a segurança privada de residências e pequenas empresas (Vasconcelos, 2018).

Logo esta pesquisa se justifica essencialmente pela importância de demonstrar os avanços pelos quais a segurança pública vem passando através da implementação de câmeras de segurança em diferentes locais tendo por base o programa Smart Sampa. A finalidade é ainda identificar como este sistema poderia ser implementado em cidades como Goiânia que apresentam um médio porte quando comparada à grandes centros como São Paulo, Brasília e Rio de Janeiro.

O objetivo geral é compreender as estratégias e ferramentas do programa Smart Sampa implementado em São Paulo, visando identificar práticas que possam ser adaptadas e aplicadas em cidades de médio porte, como Goiânia. Os objetivos específicos são: identificar os principais aspectos que envolve o uso do sistema de videomonitoramento na atualidade; abordar como é utilizado o sistema Smart Sampa na cidade de São Paula assim como suas funcionalidade; abordar a possibilidade de implementação do referido sistema na cidade de Goiânia com base na perspectiva de policiais militares do Estado de Goiás.

A metodologia consiste em um estudo de caso onde foram utilizados questionários com perguntas voltadas à implementação de sistemas de videomonitoramento na segurança pública. Através desta metodologia foi possível identificar através das respostas coletadas, as vantagens e desvantagens no uso do sistema Smart Sampa em cidades de médio porte como Goiânia. O estudo em questão se estrutura pelo resumo, introdução, referencial teórico, resultados e discussão e considerações finais.

2 REVISÃO TEÓRICA

2.1 SISTEMAS DE VIDEOMONITORAMENTO NA SEGURANÇA PÚBLICA

O uso de câmeras de monitoramento não é considerado uma alternativa recente na segurança privada. Desde a criação deste sistema é comum que empresas de diferentes ramos adotem o monitoramento por vídeo como estratégia para prevenir e coibir a prática de crimes em seus estabelecimentos. É evidente que a presença da câmeras é um fator que inibe a prática criminosa em virtude da facilidade de reconhecimento dos infratores pelas forças de segurança pública. Este importante elemento é considerado uma parte essencial para que o Estado possa combater a criminalidade por meio de estratégias inovadoras (Monteiro; Silva, 2021).

Na segurança pública brasileira, a adoção deste recurso se mostrou mais incisiva após a realização de grandes eventos como a vinda do Papa ao Brasil em julho de 2013 e a Copa do Mundo em 2024. Ao implementar câmeras de videomonitoramento durante estes

acontecimentos foi possível perceber que no trabalho ostensivo o uso deste instrumento tecnológico poderia favorecer o acesso à imagens que contribuem para o trabalho estratégico da segurança pública (Correa Neto, 2018).

A implementação de câmeras de videomonitoramento proporciona o controle de áreas e regiões que requerem uma maior atividade policial em virtude dos índices crescentes de criminalidade. Para tanto, é indispensável que seja elaborado um planejamento efetivo que contribua para que o uso deste recurso possa atender as demandas de maneira efetiva tendo em vista a necessidade de investimentos na aquisição dos dispositivos (Cedano, 2013).

De acordo com Carvalho (2021), além da necessidade de compra dos equipamentos de filmagem, é necessário que os profissionais possam estar capacitados para lidar com estas tecnologias. É necessário que o profissional possa estar a par do objetivo da instalação do dispositivos para que estes sejam utilizados para os seus devidos fins. A análise em tempo real torna possível a intervenção policial no momento em que o crime está em andamento permitindo assim uma maior eficácia no trabalho policial. O reconhecimento de criminosos é outra vantagem que pode ser obtida através deste recurso.

Embora a percepção de alto investimento na aquisição das câmeras de segurança seja uma realidade, estes equipamentos são facilmente instalados e ficam fixos nos locais aos quais foram colocados. A obtenção de imagens permite à polícia militar o contato com informações de grande relevância para a segurança pública. Os centros de monitoramento cedem as imagens que serão utilizadas para orientar o trabalho policial e possibilitar em alguns casos a prisão de criminosos em flagrante (Cedano, 2013).

A comunicação dos profissionais que estão atuando no trabalho ostensivo pela central faz com que o policial possa ter acesso ao que ocorre em um determinado local antes mesmo de sua chegada. Assim, as abordagens se tornam mais precisas, seguras e eficazes visto que o policial se encontra munido de informações prévias sobre o ocorrido. Através do uso de tecnologias mais recentes, a segurança pública pode associar as ações de videomonitoramento ao reconhecimento facial. Com isso, o trabalho de reconhecimento e identificação de suspeitos é amplamente aprimorado (Carvalho, 2021).

Atua por meio de informações precisas é uma estratégia fundamental para a segurança pública. Isto porque a coerência no trabalho policial é indispensável para prevenir falhas e garantir resultados satisfatórios dentro da segurança pública. Avaliar cada situação monitorada contribui ainda para a implementação de estratégias específicas que garantem o uso de informações privilegiadas para alcançar resultados positivos para a população (Cedano, 2013).

Para Carvalho (2021), o uso desta e de outras tecnologias proporcionam o contato com estratégias que fomentam o trabalho policial. É importante considerar que o uso de sistema de videomonitoramento permite a possibilidade de aproximação das imagens e movimentação conforme a necessidade no processo de reconhecimento ou na verificação das imagens como um todo. A qualidade das imagens permite um trabalho direcionado favorecendo o reconhecimento de pessoas e circunstâncias que estão sendo monitoradas em um dado momento.

O uso destes recursos favorece a obtenção de informações que são amplamente difundidas nos sistemas de segurança pública. São fatos e identificações concretas que contribui para além do trabalho policial pois exercem papel fundamental dentro dos procedimentos jurídicos. O trabalho assertivo alcançado pelo uso das câmeras proporciona uma visão ampla na forma como as estratégias poderão ser delineadas dentro de um território possibilitando a criação de políticas públicas no âmbito da segurança da população.

O sistema de videomonitoramento proporciona a superação do anonimato e faz com que as forças de segurança pública tenham acesso à informações que apenas através do policiamento ostensivo não poderiam ser alcançadas. Através da presença das câmeras há um determinado desencorajamento para que o indivíduo pratique o crime diante do risco de reconhecimento e aumento da chance de prisão. O criminoso se derrapa com uma estratégia que será efetiva na produção de provas contra a sua prática e isto faz com que muitas vezes acabem desistindo do crime. Percebe-se, portanto, que esta estratégia é fundamental nos dias atuais sob amplas dimensões.

2.2 SMART SAMPA

No âmbito do sistema de videomonitoramento na segurança pública, existe um programa utilizado no estado de São Paulo denominado de Smart Sampa. Esta proposta visa aliar as técnicas de reconhecimento facial ao videomonitoramento de diferentes áreas. Este importante sistema passou a ser implementado a partir da idealização da gestão Ricardo Nunes (MDB). A previsão inicial seria a instalação de 20 mil câmeras espalhadas por locais estratégicos na cidade de São Paulo. A finalidade consiste em coletar informações faciais e associa-las à bancos de dados proporcionando o cruzamento das características e com isso, a localização de determinados indivíduos (Taveira, 2013).

Além da região central, o sistema visa abranger as regiões que circundam as escolas e outros locais públicos como unidades de saúde, parques e locais de eventos com movimentação

intensa de pessoas. O investimento inicial foi previsto em 70 milhões anuais. Embora tenha sido implementado no ano de 2023, a proposta inicial foi apresentada em 2022 e apresentava critérios específicos voltados à aparência física e situações que indicavam vadiagem e tempo de permanência (Taveira, 2013).

Taveira (2013) aponta que em contrapartida aos dados obtidos pelo uso do sistema Smart Sampa, existem críticas que estão relacionadas principalmente à entidades que representam diferentes setores. As principais críticas voltadas à versão inicial do programa proporcionaram a busca pela correção de possíveis falhas. Com a suspensão do conteúdo, foi necessária a apresentação de mudanças que resultaram em um modelo mais específico e através deste foi retomado o processo de compra.

As críticas referentes à temas polêmicos como a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e a cultura do racismo estrutural ainda permanecem acerca do programa, porém a atuação incisiva do poder público contribuiu efetivamente para a sua execução. Com o decorrer do tempo, a justiça determinou que não havia provas suficientes da influência do programa nas questões discriminatórias (Taveira, 2023).

A central da Smart Sampa foi instalada na Rua Quinze de Novembro, no Centro da cidade de São Paulo no mês de julho de 2024. Através desta ferramenta foi possível realizar a detenção de inúmeros foragidos desde a sua instalação. Na América Latina, o Smart Sampa é considerado o sistema mais completo de informações baseadas em reconhecimento facial e videomonitoramento. Somente nos seis primeiros meses de monitoramento o Smart Sampa contribuiu para a prisão de mais de 1.100 pessoas foragidas da justiça (ABCD, 2025).

Embora o Smart Sampa seja considerado uma evolução na segurança pública no Estado de São Paulo, ainda é possível verificar a presença de resistência à manutenção deste sistema nas ruas. Não é incomum encontrar organizações que impõe a este artifício. Somente no ano de 2023 foram mais de 50 entidades que buscavam o banimento do Smart Sampa e outras tecnologias voltadas ao reconhecimento facial no âmbito da segurança pública (Urupá, 2023).

Ainda segundo Urupá (2023), estas organizações apresentaram uma campanha sob o slogan “Tire meu rosto da sua mira”. A finalidade é evitar que as tecnologias de reconhecimento facial possam ser mantidas e mais que isso, ampliadas para atender os interesses dos órgãos de segurança pública no cenário nacional. A manifestação em questão ocorreu em frente a prefeitura da cidade de São Paulo e contou com o uso de drones que sobrevoaram a sede da instituição com faixas trazendo críticas sobre a necessidade de discussão das novas tecnologias e do impacto disto nos direitos de ir e vir e na violação da Lei Geral de Proteção de Dados.

Sobre o direito de liberdade de ir e vir, a Constituição Federal de 1988 em seu art. 5º, XV prevê que “é livre a locomoção no território nacional em tempo de paz, podendo qualquer pessoa, nos termos da lei, nele entrar, permanecer ou dele sair com seus bens” (Brasil, 1988). Tendo em vista, as perspectivas legais, o monitoramento facial por meio de recursos como o Smart Sampa é considerado por muitos como uma violação da liberdade individual em virtude da ausência de privacidade. De acordo com as manifestações contrárias à implantação deste sistema, a presença das câmeras inibe a liberdade do cidadão.

Outra importante contraposição se fundamenta pela Lei nº 13.709 de 14 de agosto de 2018 também conhecida como a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD). A coleta e processamento de dados com uso de reconhecimento facial permite o contato com informações biométricas que são consideradas sensíveis. Tais informações encontram-se protegidas por lei e o seu uso incorre na necessidade do consentimento informado além de justificativas claras e plausíveis. A ausência de um destes requisitos pode resultar em responsabilizações legais (Brasil, 2018).

Desta forma, é de grande importância que se possa discutir de maneira mais profunda o uso de sistemas de reconhecimento facial sob a luz dos princípios constitucionais. A finalidade é que se possa superar os diferentes debates que incidem sobre este tema. Compreender a percepção dos profissionais que trabalham na segurança pública sobre o uso de sistemas de reconhecimento facial como o Smart Sampa é também um meio de contribuir para esta discussão.

3 METODOLOGIA

A metodologia se trata de um estudo de caso que visa alcançar o objetivo geral que consiste em compreender as estratégias e ferramentas do programa Smart Sampa implementado em São Paulo, visando identificar práticas que possam ser adaptadas e aplicadas em cidades de médio porte, como Goiânia. Para tanto foi realizada uma pesquisa bibliográfica com o intuito de contribuir para a produção do aporte teórico da pesquisa.

Em seguida deu-se início ao estudo de caso que constou com a participação de policiais militares lotados na cidade de Goiânia e que foram escolhidos de maneira aleatória. Após a produção do questionário composto por questões fechadas enquanto instrumento de coleta de dados, foi realizada a síntese das informações obtidas.

A análise possui perspectiva quantitativa e qualitativa visto que os dados serão tabulados e apresentados por meio de gráficos e tabelas. Será realizada a discussão através da

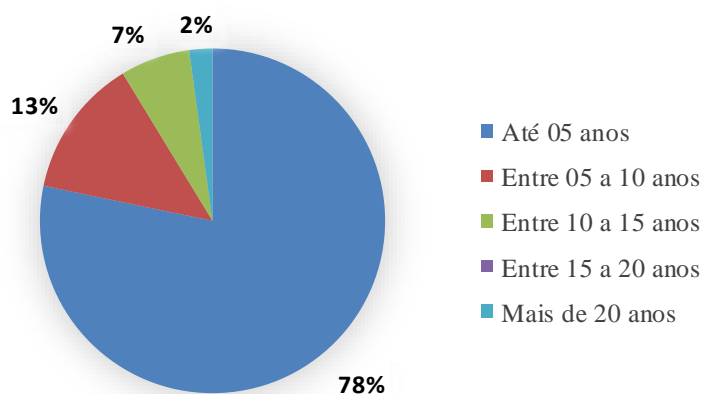
pesquisa bibliográfica previamente realizada. A escolha da metodologia se fundamenta pela necessidade de compreender na percepção dos policiais as vantagens e desvantagens para a instalação do sistema Samrt Sampa em cidades de médio porte como a capital goiana.

4 RESULTADOS E DISCUSSÃO

Para que os resultados pudessem ser alcançados, os questionários foram formulados com auxílio do Google Forms. Esta ferramenta de pesquisa permite elaborar perguntas e apresentar opções para que os pesquisados possam responder de maneira digital e por meio de um link que é disponibilizado e enviado por e-mail. Após o envio dos questionários, foi obtida uma amostra de 46 profissionais da Polícia Militar do Estado de Goiás.

Foi encaminhado juntamente ao link do questionário, o Termo de Consentimento Livre e Esclarecido (TCLE) que buscou ressaltar a finalidade da pesquisa, as contribuições e a ausência de implicações no fornecimento das respostas. Ao confirmar a leitura e participação, os pesquisados passaram a ter acesso ao questionário em si. Os resultados foram transferidos para gráficos com o objetivo de uma apresentação mais clara e objetiva conforme é possível observar a seguir:

Gráfico 01 – Há quanto tempo atua na Polícia Militar do Estado de Goiás?

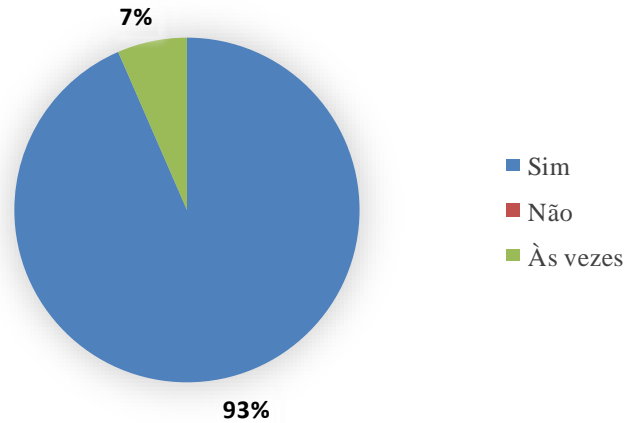


Fonte: Elaborado pelo autor, 2025.

O gráfico 01 demonstra o tempo de trabalho na Polícia Militar do Estado de Goiás conforme as respostas obtidas. Do total, 78% possui menos de 05 anos de trabalho na corporação enquanto 13% possui entre 05 a 10 anos, 7% entre 10 a 15 anos e 2% mais de 20%.

Este gráfico visa trazer uma abordagem estatística sobre o contato dos pesquisados com o rotina do trabalho policial.

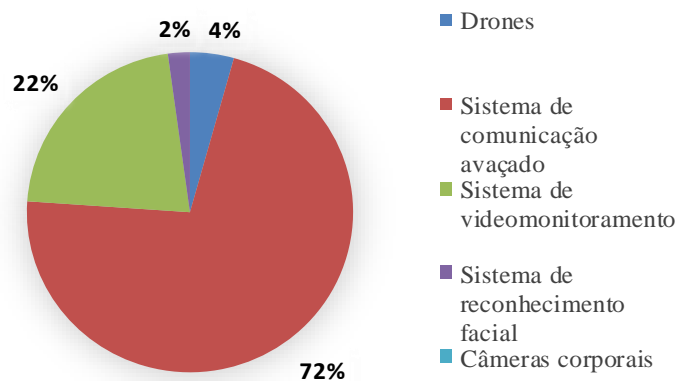
Gráfico 02 – Em sua opinião, o uso de novas tecnologias contribui para a eficácia do trabalho das forças de segurança pública?



Fonte: Elaborado pelo autor, 2025.

O gráfico 02 aborda o uso de novas tecnologias no trabalho das forças de segurança pública. Enquanto 95% afirma que estes recursos contribuem para uma atuação mais eficaz, 7% afirma que esta contribuições às vezes são alcançadas. Conforme apontou Blum e Xavier (2023), o uso das novas tecnologias é indispensável diante da evolução da sociedade.

Gráfico 03 – Dentre os recursos tecnológicos abaixo listados, qual é utilizado com mais frequência no trabalho da Polícia Militar do Estado de Goiás?

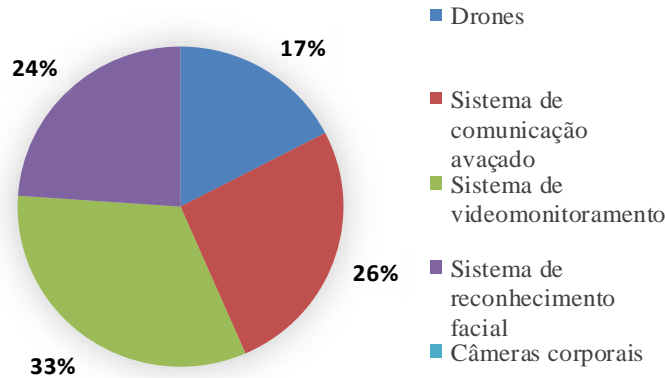


Fonte: Elaborado pelo autor, 2025.

Sobre os recursos tecnológicos mais utilizados, o gráfico 03 demonstra que para 72%, os sistemas de comunicação avançados são mais utilizados no trabalho da PMGO. Para 22%

trata-se do videomonitoramento enquanto 4% aponta o uso de drones e 2% o reconhecimento facial. Dentre as opções apresentadas, Vasconcelos (2018) ressaltou que a aquisição de sistemas de videomonitoramento aumentou significativamente nos dias atuais contrastando com a resposta de 22% dos policiais pesquisados.

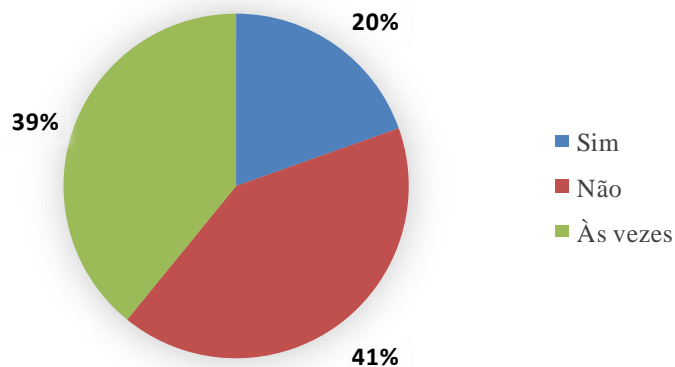
Gráfico 04 – Em sua opinião, dentre os recursos tecnológicos existentes, qual pode ser considerado mais eficaz para aprimorar o trabalho policial?



Fonte: Elaborado pelo autor, 2025.

Quando se trata da eficácia, o gráfico 04 demonstra que 33% considera o sistema de videomonitoramento mais eficaz enquanto 26%, aponta um sistema de comunicação avançado. Para 24% uma maior eficácia é percebida no sistema de reconhecimento facial enquanto 17% indicam o uso de drones. Correa Neto (2018) apontaram o videomonitoramento como um importante aliado da segurança pública tendo em vista sua ação ostensiva, controle de áreas específica e envio de informações às centrais em tempo real.

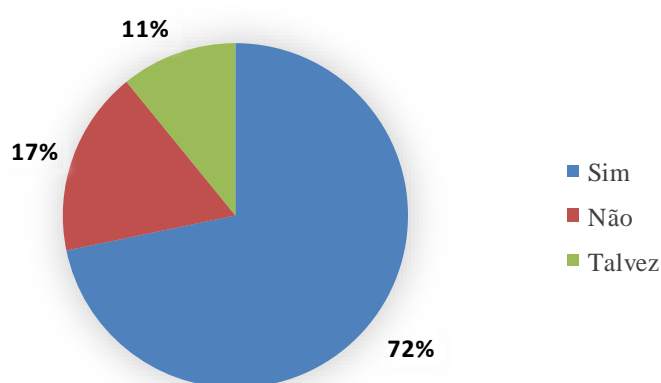
Gráfico 05 – Em sua rotina de trabalho, é comum o uso de equipamentos de videomonitoramento?



Fonte: Elaborado pelo autor, 2025.

O gráfico 05, demonstra que para 41% não é comum o uso de sistema de videomonitoramento enquanto para 39% isto ocorre às vezes e 20% afirma que o uso destes equipamentos é comum. Cedano (2013) ressalta que o planejamento é uma estratégia essencial para que o sistema de videomonitoramento possa atender as demandas da segurança pública na atualidade.

Gráfico 06 – O Sr(a) considera que a Polícia Militar do Estado de Goiás encontra-se capacitada para o uso de sistemas de videomonitoramento?

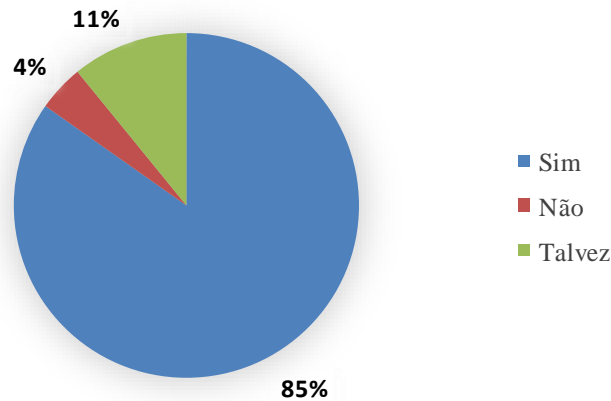


Fonte: Elaborado pelo autor, 2025.

Sobre a habilidade técnica para lidar com o uso de sistemas de videomonitoramento, o gráfico 06 aponta que 72% reconhece que a Polícia Militar do Estado de Goiás está devidamente capacitada para empregar este recurso nos dias atuais. Para 17%, ainda é necessária uma capacitação enquanto 11% afirma que talvez a PMGO esteja devidamente apta ao uso destes equipamentos.

De acordo com Carvalho (2021), não basta que seja efetuada a compra dos equipamentos para que os sistema de videomonitoramento possa cumprir seu papel. É necessário que os profissionais da segurança pública estejam devidamente capacitados para o seu uso.

Gráfico 07 – Em sua opinião, a implantação de um sistema de videomonitoramento em cidades de médio porte pode contribuir para a atuação da Polícia Militar?

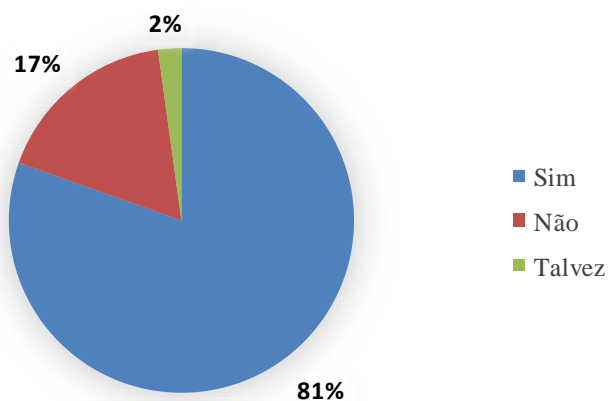


Fonte: Elaborado pelo autor, 2025.

Sobre as contribuições do sistema de videomonitoramento em cidades de médio porte, o gráfico 07 aponta que para 85% dos pesquisados, este sistema pode contribuir para a atuação da Polícia Militar. Para 11%, talvez contribuam enquanto 4% considera que este recurso não contribui. Correa Neto (2018) apontou que o uso de recursos tecnológicos como o videomonitoramento tendem a contribuir para um trabalho mais estratégico da segurança pública.

Já Cedano (2013) demonstrou em sua pesquisa que o sistema de videomonitoramento torna possível o acesso às imagens que contribuem para orientar o trabalho policial. Com base nisso, é possível obter um adequado direcionamento que permite que as ações sejam realizadas ainda no momento em que o crime está ocorrendo favorecendo situações de flagrante delito.

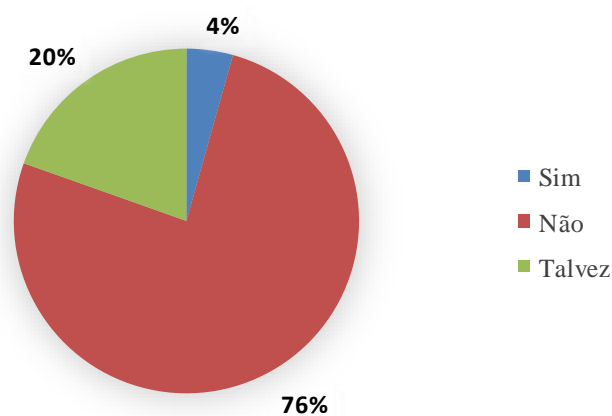
Gráfico 08 – De acordo com sua opinião, em cidades de médio porte, o reconhecimento facial por meio de câmeras de videomonitoramento pode ser considerado uma alternativa eficaz para a segurança pública?



Fonte: Elaborado pelo autor, 2025.

O gráfico 08 ressalta o uso do sistema de videomonitoramento associado ao reconhecimento facial em cidades de médio porte. Para 81% esta estratégia é considerada uma alternativa eficaz enquanto 17% afirma que não e 2% que talvez seja. Carvalho (2021) aponta que esta tecnologia permite uma atuação mais precisa através do reconhecimento de possíveis suspeitos.

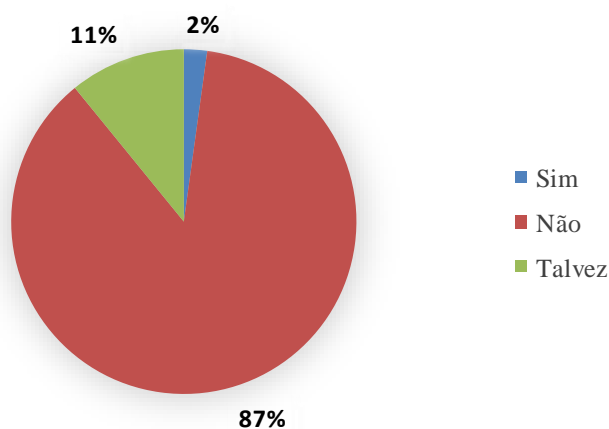
Gráfico 09 – O uso de sistemas de videomonitoramento com tecnologia de reconhecimento facial é ocasionalmente criticado em decorrência da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD). De acordo com sua opinião, o sistema em questão viola a proteção aos dados e informações individuais?



Fonte: Elaborado pelo autor, 2025.

Por meio da análise do gráfico 09, fica evidente que para 76%, o sistema de reconhecimento facial por meio do videomonitoramento não viola a da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD). Do total de policiais militares pesquisados, 20% afirma que esta violação talvez ocorra enquanto 2% reconhece a violação da proteção aos dados e informações individuais. Embora Taveira (2023) tenha relatado por meio de sua pesquisa que a justiça reconheceu a ausência de provas da violação da Lei Geral de Proteção aos Dados por meio do reconhecimento facial em sistemas de videomonitoramento, esta estratégia ainda é amplamente discutida.

Gráfico 10 – Em sua opinião o sistema de videomonitoramento com reconhecimento facial viola os direitos fundamentais previstos na Constituição Federal de 1988 no que se refere às liberdades individuais que representam o direito de ir e vir?



Fonte: Elaborado pelo autor, 2025.

Sobre a violação do direito de ir e vir, o gráfico 10 demonstra que 87% afirma que não há este tipo de violação no uso de sistemas de reconhecimento facial através do videomonitoramento. Já 11% afirma que talvez estas liberdades individuais sejam desconsideradas. Para 2% há a violação deste direito. Percebe-se que se trata de um tema polêmico que deve ser analisado por meio de um estudo profundo do direito e das forças de segurança pública para que seus benefícios possam ser desfrutados em conformidade com a lei e com os direitos dos cidadãos.

5 CONCLUSÃO

Através da pesquisa realizada foi possível compreender o processo de evolução e reconhecimento da importância dos recursos tecnológicos no aprimoramento das estratégias de policiamento. O uso de equipamentos tecnológicos voltados à necessidade de combater a criminalidade nos grandes eventos, passou a ganhar espaço na rotina das forças de segurança pública em diferentes regiões do país.

Os sistemas de videomonitoramento passaram a ser empregados como meio de reprimir as práticas criminosas em locais específicos. Com isso, as ações policiais se intensificaram por meio da análise de imagens que permitem o acompanhamento e intervenção policial em tempo real. O estudo apontou ainda que atualmente é possível a associação do sistema de videomonitoramento com tecnologias de reconhecimento facial como o sistema Smart Sampa aplicado no estado de São Paulo.

Embora os resultados analisados possam ser considerados promissores no reconhecimento e identificação de suspeitos e criminosos, este tipo de sistema é amplamente criticado. Desta maneira, analisar a sua eficácia assim como a percepção dos Policiais Militares do Estado de Goiás sobre o seu uso em cidades de médio porte como Goiânia, foi essencial para entender as amplas possibilidades deste sistema.

Embora existam conflitos acerca da violação dos direitos fundamentais assim como a Lei Geral de Proteção de Dados, a pesquisa demonstrou que, para os policiais militares pesquisados, este sistema vai de encontro às demandas da segurança pública e não fere o direito de ir e vir do cidadão. Com base nisso, é fundamental que se possa considerar esta possibilidade em cidades de médio porte como Goiânia tendo em vista que se trata de uma importante estratégia de segurança pública que contribui para o aprimoramento das ações policiais.

REFERÊNCIAS

ABCD. **Relatório de Transparência do Smart Sampa comprova eficácia do sistema de reconhecimento facial.** 2025. Disponível em: <https://abcdreal.com.br/relatorio-de-transparencia-do-smart-sampa-comprova-eficacia-do-sistema-de-reconhecimento-facial/> Acesso em: jun. 2025.

BLUM, Wagner Henrique; XAVIER, Muriel. **Policiamento e tecnologia sob o enfoque do uso do videomonitoramento em ações ostensivas.** Brazilian Journal of Development, Curitiba, v.9, n.3, mar., 2023.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.** Brasília, DF: Presidência da República,. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm. Acesso em: 29 jun. 2025.

_____. **Lei nº 13.709 de 14 de agosto de 2018.** Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2018/lei/113709.htm Acesso em: 29 jun. 2025.

CARVALHO, Marco Antônio. **Câmeras no uniforme reduzem em 61% uso da força por PMs,**diz 1º estudo sobre modelo no Brasil. Estadão, 2021. Disponível em: <https://brasil.estadao.com.br/noticias/geral,camerasreduzem-em-61-uso-da-forca-porpoliciais-mostra-primeiro-estudo-no-brasil,70003855446>. Acesso em 20 jun. 2025.

CEDANO, Sérgio. **Poder de polícia e poder da polícia.** Revista Trimestral de Direito Público - RTDP, ano 8, n. 53, p. 183, abr./ jun. 2013

CORREA NETO, Alcides Dias. **O sistema de videomonitorização como ferramenta de policiamento preventivo.** Centro de Altos Estudos de Segurança, 2018. Disponível em: <https://www.policiamilitar.sp.gov.br/unidades/caes/artigos/Artigos%20pdf/Alcides%20Dias%20Correa%20Neto.pdf>. Acesso em: 21 jun. 2025.

MONTEIRO; Rhadson, SILVA, Flávio Roberto da. **Análise dos efeitos da implantação do sistema de vídeo monitoramento sobre a prevalência de furtos na área central do município de Guararema/SP.** Revista Brasileira de Estudos de Segurança Pública – REBESP. v. 14 n. 1, Coleção Conde dos Arcos - Segurança Pública. 2021.

VASCONCELOS, Adriana Cristina Duarte de Almeida. **O legado dos grandes eventos para a segurança pública no Brasil.** 2018. 118 f. Dissertação (Mestrado) – Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA), Brasília, 2018.

TAVEIRA, Isadora Verardo. **"Smart Sampa", o polêmico projeto de IA para SP.** 2023. Disponível em: <https://agemt.pucsp.br/noticias/smart-sampa-o-polemico-projeto-de-ia-para-sp> Acesso em: 20 jun. 2025.

URUPÁ, Marcos. **Entidades protestam contra reconhecimento facial no programa Smart Sampa.** 2023. Disponível em: <https://teletime.com.br/13/07/2023/entidades-protestam-contrareconhecimento-facial-no-programa-smart-sampa/> Acesso em: 28 jun. 2025.

APÊNDICE A – QUESTIONÁRIO**TERMO DE CONSENTIMENTO LIVRE E ESCLARECIDO - TCLE**

Declaro que fui informado(a) sobre os objetivos da presente pesquisa, que participo de forma voluntária e anônima, e autorizo o uso das informações fornecidas exclusivamente para fins acadêmicos, no contexto de um Trabalho de Conclusão de Curso (TCC).

() Sim

() Não

01 - Há quanto tempo atua na Polícia Militar do Estado de Goiás?

() até 5 anos

() entre 5 e 10 anos

() entre 10 e 15 anos

() entre 15 e 20 anos

() mais de 20 anos

02 – Em sua opinião, o uso de novas tecnologias contribui para a eficácia do trabalho das forças de segurança pública?

() Sim

() Não

() Às vezes

03 – Dentre os recursos tecnológicos abaixo listados, qual é utilizado com mais frequência no trabalho da Polícia Militar do Estado de Goiás?

() Drones

() Sistema de comunicação avançados

() Sistema de videomonitoramento

() Sistema de reconhecimento facial

() Câmeras Corporais

04 – Em sua opinião, dentre os recursos tecnológicos existentes, qual pode ser considerado mais eficaz para aprimorar o trabalho policial?

() Drones

- Sistema de comunicação avançados
- Sistema de videomonitoramento
- Sistema de reconhecimento facial
- Câmeras Corporais

05 – Em sua rotina de trabalho, é comum o uso de equipamentos de videomonitoramento?

- Sim
- Não

06 – O Sr (a) considera que a Polícia Militar do Estado de Goiás encontra-se capacitada para o uso de sistemas de videomonitoramento?

- Sim
- Não

07 – Em sua opinião, a implantação de um sistema de videomonitoramento em cidades de médio porte pode contribuir para a atuação da Polícia Militar?

- Sim
- Não
- Talvez

08 – De acordo com sua opinião, em cidades de médio porte, o reconhecimento facial por meio de câmeras de videomonitoramento pode ser considerado uma alternativa eficaz para a segurança pública?

- Sim
- Não
- Talvez

09 – O uso de sistemas de videomonitoramento com tecnologia de reconhecimento facial é ocasionalmente criticado em decorrência da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD). De acordo com sua opinião, o sistema em questão viola a proteção aos dados e informações individuais?

- Sim
- Não
- Talvez

10 – Em sua opinião o sistema de videomonitoramento com reconhecimento facial viola os direitos fundamentais previstos na Constituição Federal de 1988 no que se refere às liberdades individuais que representam o direito de ir e vir?

Sim

Não

Talvez